



Manoel Prestes Viana



AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 127/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M. Prestes Viana- Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gilberto Mestrinho, nº 1883, Bairro da Liberdade, Centro, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 63.673.107/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.324.077-4

FONE: (92) 99336-0346

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.1806

PROCESSO Nº: 3683/T/14

ATIVIDADE: Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Gilberto Mestrinho, nº 1883, Bairro da Liberdade, nas coordenadas geográficas 03°17'01,87"S e 60°37'11,43"W, Manacapuru-AM

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento e armazenamento de Pescado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 27 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 127/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3683/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor;
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de natureza inorgânica, em corpos d'água e Área de Preservação Permanente - APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. A coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresas licenciadas para esta finalidade.
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório de realização da mesma e do destino dado aos dejetos.
11. Apresentar, Laudo Analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento de efluente líquido industrial (**entrada e saída**), realizada por laboratório licenciado e cadastrado junto ao IPAAM, devendo os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **amônia, pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO₅, DQO, nitrato, nitritos, nitrogênio total**, devendo ser realizadas duas análises (**safra e entressafra**) durante cada ano, seguindo o período de vigência desta Licença e encaminhadas a este IPAAM, no mês seguinte a análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de qualquer parâmetro, apresentar relatório com as medidas tomadas para a correção.